



*Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão  
Estado de São Paulo*

**CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM  
FOLHA DE PAGAMENTO - REGIME NÃO CELETISTA**

De um lado o **BANCO DO BRASIL S/A**, de direito privado, com sede a Av. Nove de Abril, nº 2.246 – Centro – Cubatão – São Paulo – SP – CEP 11.500-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00000000/0828-13, representado, neste ato pelo Gerente Geral **ANUAR SALIM BUASSALI FILHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.341.171-0, expedido pela SSP/SP, CPF nº 049.764.008-24,, doravante designado simplesmente **BANCO**.

De outro **A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO**, Autarquia Pública, criada pela Lei 609/65, situada a Avenida Joaquim Miguel Couto nº 1000, Cidade de Cubatão/SP, CNPJ 47.498.340/0001-58, representada neste ato pelo Superintendente **APARECIDO AMARAL DE CARVALHO**, CPF 047.022.468-10 e RG 13.887.682, doravante denominada **CONVENIADA**.

As partes acima qualificadas a baixo devidamente representadas têm, entre si, certo e ajustado o presente Convênio para Financiamento de Crédito Pessoal, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

**I – DO OBJETIVO DO CONVÊNIO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Pelo presente instrumento e nos termos e condições a seguir expostos, o **BANCO** concederá empréstimos aos servidores ativos, aposentados e pensionistas por morte, doravante denominados **FINANCIADOS**, excluindo-se aqueles representados por tutores da **CONVENIADA**, através de Cédula de Crédito Bancário do **BANCO** e mediante pagamento via desconto em folha de pagamento dos respectivos **FINANCIADOS**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para concessão do empréstimo, o **BANCO** deverá acessar o Sistema Eletrônico Via Internet de Reserva de Margens e Controle de Consignação contratado da **CONVENIADA**.

**II – DO CRITÉRIO DE APROVAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fica estabelecido que a aprovação do empréstimo solicitado com base neste **CONVÊNIO** fica a critério exclusivo do **BANCO**, dentro da margem estabelecida, podendo este, caso aprove, exigir das **FINANCIADOS** prestação de garantias suplementares, se assim entender necessárias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os limites individuais de empréstimo aprovado pelo **BANCO** aos **FINANCIADOS** da **CONVENIADA** serão previstos nos instrumentos de Cédula de Crédito Bancário, mencionados na Cláusula I, nos quais o valor principal (valor financiado), seu montante (débito total), prazos, encargos financeiros, bem como os impostos previstos pela legislação vigente, estarão claramente estabelecidos.



***Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão  
Estado de São Paulo***

150

2

**PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONVENIADA** não se responsabiliza pelo pagamento das parcelas de empréstimo sob qualquer hipótese caso o **FINANCIADO** não possua saldo suficiente para adimpli-las através do desconto em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** As prestações dos empréstimos não poderão exceder a 30% (trinta por cento) da renda mensal do **FINANCIADO** pretendente, sendo que a margem disponível será aquela constante do **Sistema Eletrônico Via Internet de Reserva de Margens e Controle de Consignação**, conforme Lei Municipal nº 2913/2004 e Decreto Municipal nº 8605/2004.

**PARÁGRAFO QUARTO -** O custo operacional será aplicado conforme previsto na Resolução nº 05 de 03 de abril de 2014. O percentual será de 2% (dois por cento) e será retido pela **CONVENIADA**, mês a mês, repassando ao **BANCO**, o valor líquido.

### **III – DOS PEDIDOS E CADASTRAMENTO DE EMPRÉSTIMOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA –** Os pretendentes ao crédito deverão comparecer em qualquer agência ou correspondentes do **BANCO** munidos dos documentos necessários e obrigatórios para análise de cadastro e aprovação do empréstimo, tais como documentos de identidade, CPF/MF, comprovantes de residência e comprovantes de renda, sendo sempre observado o critério da exclusividade conferido ao **BANCO** para aprovação do empréstimo individual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Fica estabelecido que os pedidos de empréstimos, bem como a confecção dos cadastros mencionados nesta cláusula, serão realizados com a utilização de métodos julgados convenientes pelo **BANCO**, não vedados por lei, podendo este a qualquer tempo modificar os critérios adotados, visando resguardar a liberação dos empréstimos.

### **IV – DA LIBERAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS**

**CLÁUSULA QUARTA –** Fica estabelecido que os valores relativos aos empréstimos aprovados pelo **BANCO** serão liberados diretamente aos **FINANCIADOS**, através de cheque administrativo ou crédito em conta corrente, conforme autorização expressa dos **FINANCIADOS**, a qual fará parte integrante e inseparável dos contratos celebrados entre o **BANCO** e os **FINANCIADOS**, ou ainda, através de qualquer outro meio legal de pagamento.

### **V – DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA –** A **CONVENIADA**, por meio deste instrumento, permite a renovação das prestações decorrentes em folha de pagamento mediante repactuação dos



**Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão  
Estado de São Paulo**

3

TSIN

termos e condições especificadas neste **CONVÊNIO** e no Contrato de Crédito Consignado dos **FINANCIADOS**.

## **VI – DO PAGAMENTO DOS EMPRÉSTIMOS**

**CLÁUSULA SEXTA** – Para realização do pagamento das parcelas relativas aos empréstimos concedidos, a **CONVENIADA** obriga-se, a descontar da folha de pagamento dos seus **FINANCIADOS** do **BANCO**, o valor das parcelas, até o máximo permitido pela legislação em vigor, conforme autorização prévia firmada pelos **FINANCIADOS** e repassá-las ao **BANCO** até o dia 15 de cada mês (subseqüente ao desconto na folha de pagamento) mediante crédito no Banco Banco do Brasil, conta corrente nº 31.027.928-3 mantida na Agência 1006-5.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso não haja saldo suficiente em folha de pagamento para a quitação da parcela do empréstimo, o financiado autorizará o **BANCO** a proceder a cobrança diretamente do **FINANCIADO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para viabilizar os débitos das prestações em folha de pagamento, mediante autorização do tomador do empréstimo, conforme parágrafo segundo da cláusula primeira, será disponibilizado à **CONVENIADA**, pelo **Sistema Eletrônico Via Internet de Reserva de Margens e Controle de Consignação**, no primeiro dia útil após o dia 15 de cada mês, data estipulada para efetivação da folha de pagamento, o nome dos **FINANCIADOS** e os valores a serem debitados no mês. Por esse mesmo meio, a **CONVENIADA** deverá emitir arquivo de retorno a partir do dia 25 do mesmo mês ao **Sistema Eletrônico Via Internet de Reserva de Margens e Controle de Consignação**, contendo relação dos descontos efetuados na folha de pagamento no mês, bem como informação daqueles casos em que os **FINANCIADOS** não tenham saldo em folha para débito da prestação, expondo os motivos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – É obrigação do **BANCO**, manter atualizada, no **Sistema Eletrônico Via Internet de Reserva de Margens e Controle de Consignação**, a situação dos empréstimos concedidos aos **FINANCIADOS**, atualizando, de imediato, qualquer alteração ocorrida no mesmo.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso haja o desligamento/exoneração, sob qualquer forma, do **FINANCIADO** do quadro da **CONVENIADA**, o **BANCO** adotará os procedimentos normais de cobrança de atraso junto ao **FINANCIADO**.

## **VII – DO PRAZO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente **CONVÊNIO** entrará em vigor a partir de 29/05/2019, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, quando deverá ser formalizado novo contrato, podendo ser extinto por qualquer das partes, a qualquer momento, mediante a concessão de pré-aviso à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso seja extinto o presente instrumento, remanescem as obrigações assumidas pelas partes, especialmente àquela da cláusula sexta supra, quanto à



**Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão**  
**Estado de São Paulo**

132  
4

obrigatoriedade do desconto em folha de pagamento e repasse das prestações vincendas dos contratos já firmados entre o **BANCO** e os **FINANCIADOS**.

### VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA OITAVA** – Os termos e disposições deste instrumento prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos por escrito firmados anteriormente entre a **CONVENIADA** e o **BANCO**, pelo que ficam expressamente revogadas todas as cláusulas e condições dos contratos anteriores, de mesmo objeto deste, dando-se às partes, reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação às responsabilidades decorrentes desses instrumentos, salvo em relação às obrigações assumidas pelas partes nos contratos de empréstimos/financiamentos já formalizados e ainda não liquidados.

**CLÁUSULA NONA** – Para conhecer toda e qualquer questão decorrente deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca Local, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em três vias, de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

  
BANCO

Nome: Andar Salim Buassali Filho  
RG: 13.341.171-0  
CPF: 049.764.008-24  
Cargo: Gerente Geral

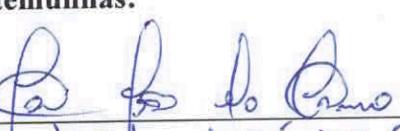
Cubatão, 29 de maio de 2019.

  
CONVENIADA

Nome: Aparecido Amaral de Carvalho  
RG: 13.887.682  
CPF: 047.022.468-10  
Cargo: Superintendente

#### Testemunhas:

1)

  
Nome: JOEL JOSÉ DO CARMO  
CPF: 133.865.128-52

2)

  
Nome: JOAO CARLOS MORILLA  
CPF: 034.899.028-66